



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ**  
**1ª VARA CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI**  
**Avenida Roberto Conceição, 532 - São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: (043) 3302-4400**

**Autos nº. 0000190-13.1996.8.16.0056**

Processo: 0000190-13.1996.8.16.0056

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$335.952,94

Autor(s): • Bono & Oliveira Ltda (CPF/CNPJ: 82.671.116/0002-06)  
Rod. Celso Garcia Cid, 3620 - CAMBÉ/PR

Réu(s): • JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR  
(CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Avenida Roberto Conceição, 532 Prédio do Fórum - Jardim São José - CAMBÉ/PR  
- CEP: 86.192-550 - E-mail: cambecivelricardo@pop.com.br

- Terceiro(s): • Anglo Distribuidora de Carnes LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rod. Paraná, 90 km 02 - IBIPORÃ/PR
- BANCO NOROESTE S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Av. Rio de Janeiro, 131 - Centro - LONDRINA/PR
  - Carelli - Veículos Automotores LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Av. Tiradentes, 6430 - LONDRINA/PR
  - Comércio de Carnes Destaque LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua General Carneiro, 1.316 - Centro - CURITIBA/PR
  - EDSON LUIZ MONTEIRO (CPF/CNPJ: 431.986.949-49)  
Rua Belo Horizonte, 1570 - CAMBÉ/PR
  - EUGÊNIO ZANINELLI NETO, (CPF/CNPJ: 115.135.199-72)  
Rua Capiberibe, 255 - Jacomo Violin - LONDRINA/PR - CEP: 86.025-380
  - FRIGORIFICO SÃO JUDAS TADEU LTDA (CPF/CNPJ: 82.039.330/0001-55)  
LOTE A- DESTACADO DA FAZENDA COROADOS, S/N KM 03 ZONA RURAL DE LONDRINA - LONDRINA/PR
  - GIACOMO RIZZO (RG: W1311948 DPF/PR e CPF/CNPJ: 063.597.958-68)  
RUA CAROLINA , 150 - JARDIM QUEBEC - LONDRINA/PR
  - GL COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
S/N, S/N - LONDRINA/PR
  - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
..., S/N - CURITIBA/PR
  - ITAP S/A (CPF/CNPJ: 61.149.084/0001-14)  
Av. Marechal Mário Guedes, 77 - Jaguaré - SÃO PAULO/SP
  - KI-CERAIIS COMERCIO DE CEREAIIS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Rua Sete de Setembro, 110 - IBIPORÃ/PR
  - MARAJÓ AUTOMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 77.194.405/0001-32)  
av tiradentes, 2700 - LONDRINA/PR
  - PAULO AFONSO RODRIGUES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Avenida Maringá, 627 SALA 01 - Vitória - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-000
  - Sansão e Sanson LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)



Rua Augusto Vulpini, 260 - Distrito Industrial - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP -  
CEP: 15.035-630

- UNIÃO FEDERAL MARCAS E PATENTES SC LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Avenida Duque de Caxias, 299 - Jardim Londrilar - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-190
  - Viação Garcia (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
Avenida Celso Garcia Cid, 1100 - LONDRINA/PR
  - WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO (RG: 40218270 SSP/PR e CPF/CNPJ: 496.351.589-04)  
Avenida Arapongas, 88 Sala 301 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-050
- 

***VISTOS:***

***SENTENÇA:***

***I - RELATÓRIO:***

Trata-se de pedido de concordata preventiva ajuizado por **BONO & OLIVEIRA LTDA**, nos moldes dos arts. 156 e ss. da então vigente Lei de Falências e Concordatas (Decreto-lei n.7.661/1945).

Narrou em apertada síntese, que em que pese ter mais ativos do que passivo, encontra-se atualmente (quando do ajuizamento da concordata com dificuldades econômicas; que pretendia, então, o benefício legal da moratória preventiva para superar esses obstáculos econômicos, com o objetivo de manter o seu bom nome e mostra sua capacidade de retornar as atividades econômicas normais.

Como bem observado pelo Ministério Público do Estado do Paraná em seq. 192 dos autos, após o transcorrer natural do feito, descobriu-se que os sócios da pessoa jurídica requerente se encontram em local incerto e não sabido (cf. os movs. 68.1 e 82.1), tendo frustrado assim a quitação dos débitos e, como consequência, o prosseguimento desta concordata preventiva.

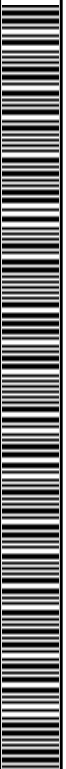
O comissário responsável pelo melhor tramitar da concorda, em seq. 134 dos autos, relatou que: o Oficial de Justiça tentou, por diversas vezes realizar a intimação da concordatária e de seus representantes legais nos endereços que constam no processo, sendo, todas as tentativas infrutíferas; esta impossibilitada a realização de averiguação das questões ainda pendentes nesta ação de Concordata Preventiva, inclusive quanto à análise da existência de ativos capazes de saldar a(s) dívida(s) ainda não paga(s); assim sendo, requereu pela convolação da Concordata preventiva em falência.

Vieram os autos conclusos.

***II – FUNDAMENTAÇÃO:***

Sem delongas, tem-se que a concordata como lançada na inicial, não possui mais condição de se viabilizar.

Nota-se que o fundamento legal, para a convolação da presente concordata preventiva invocada tanto pelo comissário (seq. 134) quanto pelo Ministério Público do Estado do Paraná (seq. 192), gira em torno do fato de que os representantes da empresa BONO & OLIVEIRA LTDA, além de estarem em local incerto



e não sabido, deixara de quitar com seus débitos, o que frustra a égide da concordata, que sabidamente, era a dilação do prazo de vencimento e/ou a remissão de dívidas para a solução de seu passivo, com o objetivo de evitar a decretação da falência (art. 156 da LF&C).

Desse modo, entendo ser o caso de decretação da falência da empresa **BONO & OLIVEIRA LTDA.**

### III – DISPOSITIVO:

Por todo fundamentado, com atenção aos artigos 99, 105 e 107 da Lei nº. 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE o pedido de convalidação de concordata preventiva em falência, e aberta, hoje, às 15:30 horas, a **DECLARO FALÊNCIA** de pessoa jurídica de direito privado, **BONO & OLIVEIRA LTDA** inscrita no CGC.MF, sob nº 86.671.166/0001/17, com sede e estabelecida comercialmente nessa cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid, nº 3620, jardim Novo Bandeirantes, através de seu procurador judicial, devidamente inscrito na OAB/PR, sob nº 12.820, com escritório profissional na cidade de Londrina, na Avenida Paraná nº 453, Edifício Sul Brasileiro, 8º andar, sala 804.

Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de convalidação de concordata preventiva em falência.

Nomeio como Administrador Judicial o Dr. **WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO** assinando-lhe o prazo, de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do Termo de Compromisso Legal e para dar início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no artigo imediatamente 22 da LRF, em especial a providenciar, a imediata arrecadação dos bens com urgência, pertencentes à massa falida (artigo 22, III, “f” c/c 108 e 110 da Lei 11.101/2005).

Promova-se a relação nominal de credores, com endereço, importâncias, natureza e classificação dos créditos, se já não tiver anotação nos autos.

Intime-se o falido pessoalmente para que, no prazo de dez dias, compareça em Secretaria para os fins do artigo 104 da LRF, devendo ser reduzida a termo sua declaração.

Além disso: **a)** Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra os falidos, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei 11.101/2005; **b)** Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos, sem prévia autorização judicial, a teor do inciso VI do artigo 99 da LF; **c)** o prazo de quinze dias para as habilitações de crédito, Concedo diretamente ao, contado da publicação do edital previsto no artigo 99, parágrafo único da administrador judicial Lei 11.101/05 (artigo 99, inciso IV c/c §1º do artigo 7º da LF).

Diligencie o Cartório pelas seguintes providências: **a)** Publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação dos credores; **b)** Comunicação das Fazendas Públicas Federal, e de todos os Estados e Municípios que os devedores tiverem estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para; o fim de suspender os CNPJs e as inscrições estaduais dos falidos **c)** Expedição de ofício ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação ordenando da falência nos registros das falidas, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da LRF; **d)** Expedição de ofício à Receita Federal para que informe a existência de bens e direitos das sociedades empresárias falidas; **e)** Expedição de ofício ao Detran solicitando o de qualquer transferência de imediato bloqueio veículo em nome das empresas e para que informe por meio de certidão histórica a existência de veículos em nome das mesmas; **f)** Oficie-se a Junta Comercial informando a decretação da quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos da falida lá arquivados; **g)** À Receita Estadual e Federal (esta última via Infojud) para que encaminhem as declarações das empresas falidas referentes aos exercícios de 2005 em diante; **h)** Expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pelo Sr. Administrador Judicial e da data da diligência cientificado o Ministério Público; **i)** Oficie-se a todos os cartórios registrais e notariais de Cambé e Região Metropolitana para que remetam a esse juízo todas as em que matrículas, escrituras públicas e procurações conste como parte as empresas falidas. **j)** oficie-se ao Banco Central para bloqueio das contas-correntes das empresas falidas.



Cientifique-se o Ministério Público do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti

Juíza de Direito

